



LIDO, AUTUE-SE E INCLUA EM PAUTA

12 MAR 2024

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

1º Secretário


PROTOCOLO	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;"> <p>Estado de Rondônia Assembleia Legislativa</p> <p>12 MAR 2024</p> <p>Protocolo: 473/24</p> </div>	PROJETO DE LEI	Nº 404/24
	AUTOR : DEP. CIRONE DEIRÓ – UNIÃO BRASIL		
<p>Dispõe sobre a substituição dos equipamentos sonoros (sirenes e alarmes por sinaleiros musicais) utilizados nas instituições de ensinos públicas e privadas no âmbito do Estado de Rondônia.</p> <p>A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:</p> <p>Art. 1º Fica estabelecido que os dispositivos sonoros de indicação de início e término de turnos, períodos e intervalos em instituições de ensino públicas e privadas no estado de Rondônia serão gradualmente substituídos por sinaleiros musicais, com a devida reposição dos equipamentos conforme necessário.</p> <p>Art. 2º Os novos estabelecimentos de ensino deverão incluir em seus projetos a instalação de sinaleiros musicais a partir da vigência desta Lei.</p> <p>Art. 3º Os sinaleiros musicais mencionados têm como principal objetivo a proteção dos alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento.</p> <p>Art. 4º As despesas resultantes da implementação desta lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas, com possibilidade de suplementação, se necessário.</p> <p>Art. 5º Compete ao Poder Executivo a elaboração dos regulamentos indispensáveis para a fiel execução desta Lei.</p> <p>Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.</p> <p style="text-align: center;">Plenário das Deliberações, 05 de março de 2024.</p> <p style="text-align: center;">DEPUTADO ESTADUAL CIRONE DEIRÓ UNIÃO BRASIL</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
	AUTOR : DEP. CIRONE DEIRÓ – UNIÃO BRASIL		
JUSTIFICATIVA			
<p>Nobres Pares,</p> <p>O presente projeto de Lei tem como objetivo a modernização dos equipamentos sonoros (sirenes e alarmes) utilizados nas instituições de ensino públicas e privadas no Estado de Rondônia, com o propósito de proteger alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento.</p> <p>De acordo com o artigo 23 da Constituição Federal, é responsabilidade conjunta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios garantir o acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação, bem como zelar pela saúde, assistência pública e proteção das pessoas com deficiência.</p> <p>Dessa forma, cabe ao Poder Legislativo propor medidas que assegurem o bem-estar dos alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento no ambiente escolar, como a substituição dos sinais sonoros por sinais musicais, a fim de evitar desconfortos sensoriais e reduzir o risco de pânico.</p> <p>Os sinais sonoros emitem um ruído alto, semelhante ao som de uma sirene, o que pode causar grande perturbação aos alunos com hipersensibilidade auditiva, levando muitas vezes a taparem os ouvidos quando expostos a sons intensos.</p> <p>A partir da vigência dessa lei o sinal musical passará a desempenhar a mesma função de alarme para indicar os horários de entrada, saída e intervalos das aulas, reproduzindo músicas</p>			



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR : DEP. CIRONE DEIRÓ – UNIÃO BRASIL			
<p>instrumentais, canções infantis e outros ritmos, conforme escolha das equipes gestoras e da comunidade escolar.</p> <p>Assim sendo, considerando que a música pode tornar o ambiente escolar mais agradável para todos os alunos, especialmente para aqueles com sensibilidades sensoriais, proporcionar estímulos sensoriais positivos se faz essencial nas instituições de ensino, e a substituição dos sinais sonoros convencionais pode contribuir para criar um ambiente mais seguro e inclusivo.</p> <p>Portanto, diante da relevância da medida proposta, contamos com o apoio e o voto favorável dos nobres parlamentares para sua aprovação.</p> <p>Plenário das Deliberações, 05 de março de 2024.</p> <p> DEPUTADO ESTADUAL CIRONE DEIRÓ UNIÃO BRASIL</p>			